



IMPrensa OFICIAL

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017 Nº 1049 - Ano XVII

ATOS DO PODER PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RESOLUÇÃO Nº 69/17

(PR da Comissão de Justiça e Redação)

“Denega o recurso interposto pelo Vereador Alexandre Carlos Peres”.
HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Denega o recurso interposto pelo Vereador Alexandre Carlos Peres contra decisão do Presidente da Câmara que deixou de receber o Projeto de Lei nº 67/2017, para o fim de manter o arquivamento da referida propositura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 21 de novembro de 2017.

INÁCIA MARIA MACELLA

Diretora de Secretaria

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017 - EDITAL Nº 150/2017 -

PROCESSO Nº 160/2017

Objeto: Aquisição de (01) um caminhão, conforme descritivo constante no **ANEXO I**, que será adquirido por entrega única. O Edital está disponível em: www.saae.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizado na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, às **09h00** do dia **11 de dezembro de 2017**. Telefone: (19) 3834-9437. Indaiatuba, 27 de novembro de 2017. Engº **Sandro de A. Lopes Coral** - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017 - EDITAL Nº 132/2017 - PROCESSO Nº 137/2017

OBJETO: Fornecimento de equipamentos telefônicos, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2017, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E 3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 27/11/2017. Valor Global: R\$ 8.018,00 (oito mil e dezoito reais).

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017.

Engº **SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL** - Superintendente

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.208 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos pregoeiros, a que se refere a Lei Municipal nº 4.642, de 18 de janeiro de 2005, e dá outras providências”.
NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.642, de 18 de janeiro de 2005,
CONSIDERANDO a solicitação do departamento de Licitações, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 231/07,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para implementar a modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei nº 4.642, de 18 de janeiro de 2005, os seguintes membros:

I – Pregoeiros:

- a)- Cátia de Freitas Silva Leite;
- b)- Everton Elias Martins;
- c)- Fernando Rasmussen;
- d)- Marcos Roberto Monaro;
- e)- Regiane Freitas de Abreu;
- f)- Vera Lúcia da Silva.

II – Equipe de Apoio:

- a)- Adriano Pinheiro dos Santos;
- b)- Antonio Carlos Marcolino;
- c)- Luiz Eduardo da Silva Alves;
- d)- Marcos Roberto Monaro;
- e)- Natália Alves dos Reis;
- f)- Reginaldo Pires de Moraes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 12.848, de 06 de outubro de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 22 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.209 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 29.575/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.687.470,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) nos termos do disposto nos incisos II e III do art. 6º, da Lei nº 6.650, de 07 de Dezembro de 2016, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
286	01.09.01.12.3650018.2002.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.000,00
318	01.09.02.12.3610018.2002.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
1166	01.09.02.12.3670018.2002.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			
581	01.16.01.15.4510023.2002.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
754	01.17.01.10.3030034.2068.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
756	01.17.01.10.3030034.2068.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1.750.000,00
707	01.17.01.10.3020033.2064.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	610.000,00
740	01.17.01.10.3020033.2066.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	833.000,00

TOTAL..... R\$ 3.687.470,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) e no valor de R\$ 3.375.470,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais) do Superávit Financeiro 2016 – Tesouro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 22 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.210 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 29.680/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 56.657,02 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) nos termos do disposto nos incisos II e III do art. 6º, da Lei nº 6.650, de 07 de Dezembro de 2016, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
43	01.03.01.04.1240005.2002.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
1169	01.17.01.10.3020033.2064.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00
1170	01.17.01.10.3020033.2064.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	29.080,27
1177	01.17.01.10.3020033.2064.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	5.076,75

TOTAL..... R\$ 56.657,02

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 43.657,02 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) e no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) do Superávit Financeiro 2016- Tesouro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 22 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.211 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Serviço de Água e Esgotos – SAAE e o disposto no Decreto nº 12.582, de 20 de outubro de 2015, que criou o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 21.492/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Indaiatuba, os seguintes membros:

I – Titular do serviço de Saneamento Básico - (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia):

Titular: Edmilson de Lima Luz

Suplente: Marcia Minamioka

II – Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico- (Departamento de Vigilância Sanitária):

Titular: Ulisses Bernardinetti

Suplente: Marcos Paulo Luques

III – Prestador dos serviços de saneamento básico – (Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE):

Titular: Vanessa Cristina do Carmo Kühll

Suplente: Caio Antonio do Amaral Sampaio

IV – Usuários dos serviços de saneamento básico- (Associação das Micro e Pequenas Empresas de Indaiatuba- AMPEI):

Titular: Angelo Garibaldi Rotoli

Suplente: Ivan Carlos Tedros

V – Entidades técnicas – (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba- AEAI):

Titular: João Kihachi Watanabe

Suplente: José Geraldo Joly

VI – Organizações da sociedade civil- (Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI):

Titular: Adelita Bastos de Fraia

Suplente: Elaine Margarete de Paula Silva

VII – Entidades de defesa do consumidor relacionados ao saneamento básico – (Procon- Indaiatuba)

Titular: Ivan Gilio

Suplente: Wilson José dos Santos

VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

Titular: Gilmar Aparecido Brito Pessuti

Suplente: Tarcísio do Carmo Condini

Parágrafo único. Caberá ao representante Titular dos Serviços de Saneamento Básico do Município presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 27 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.212 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 29.939/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.408.037,77 (hum milhão, quatrocentos e oito mil, trinta e sete reais e setenta e sete centavos) nos termos do disposto nos incisos II e III do art. 6º, da Lei nº 6.650, de 07 de Dezembro de 2016, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS			
577	01.16.01.15.4510023.2002.3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	90.000,00
590	01.16.02.15.4510024.1012.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	238.539,77
609	01.16.02.15.4510025.2052.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
1200	01.16.02.15.4510024.2050.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
1256	01.16.02.15.4510024.1008.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
400	01.09.05.12.3650021.2041.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
741	01.17.01.10.3020033.2066.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	162.000,00
1171	01.17.01.10.3030034.2068.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	7.498,00
716	01.17.01.10.3020033.2064.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	30.000,00

TOTAL..... R\$ 1.408.037,77

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 169.498,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), do Superávit Financeiro 2016- Tesouro no valor de R\$ 398.539,77 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), do Superávit Financeiro 2016 - Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 430.000,00, (quatrocentos e trinta mil reais) e no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
584	01.16.02.15.4510024.1008.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	310.000,00
396	01.09.05.12.3650021.2041.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Total Redução + Recursos..... R\$ 1.408.037,77

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 27 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 30.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nos termos do disposto no inciso V, do art. 6º, da Lei nº 6.650, de 07 de Dezembro de 2016, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
277	01.09.01.12.3650018.2002.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00

Total..... R\$ 210.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
279	01.09.01.12.3650018.2002.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	210.000,00

Total Redução + Recursos..... R\$ 210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 27 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.214 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.831, de 27 de novembro de 2017, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 13.772/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a saber:

I) - Transferir das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
769	01.17.01.10.303.0034.2073.4.4.90.52 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica e Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

II) - Para as dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
1246	01.17.01.10.303.0034.2073.3.3.90.32 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

Art. 2º - Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente até o valor de R\$ 84.405,54 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:

I) - Transpor da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
683	01.17.01.10.301.0032.2061.3.3.90.48 - Rec Tesouro (01)	Manutenção da Atenção Básica Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 30.000,00
750	01.17.01.10.303.0034.2001.3.1.90.11 - Rec Federal (05)	Despesas com Pessoal (Manutenção e Contratação) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 54.405,54

Total..... R\$ 84.405,54

II) - Para a dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
731	01.17.01.10.302.0033.2064.4.4.90.52 - Rec Tesouro (01)	Manutenção da Atenção à Média e Alta Complexidade Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
1246	01.17.01.10.303.0034.2073.3.3.90.32 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 54.405,54

Total..... R\$ 84.405,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

DECRETO Nº 13.215 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Regulamento do Terminal Rodoviário Municipal “Vereador Maurílio Gonçalves Pinto”, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a aprovação dos órgãos públicos técnicos do Município, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 23.517/2017;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Regulamento Geral constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Municipal “Vereador Maurílio Gonçalves Pinto”, neste Decreto denominado simplesmente Terminal Rodoviário.

CAPITULO I**DA FINALIDADE E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - O Terminal Rodoviário será administrado e operado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, com estrito atendimento às diretrizes das normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre esta operação.

Parágrafo único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual que tenha a cidade de Indaiatuba como ponto de partida, chegada ou escala.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais do Terminal Rodoviário:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter infraestrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;

III - garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, órgãos públicos, comerciantes ou prestadores de serviços nele estabelecidos, empresas transportadoras ou agências, e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos.

SEÇÃO I**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Terminal Rodoviário funcionará todos os dias, no horário das 04:30h às 00:00h, podendo ser ampliado, se houver necessidade, de acordo com a demanda, a critério da Administração.

§ 1º - No caso de horários isolados, será determinado um regime especial para dar atendimento às necessidades essenciais dos passageiros.

§ 2º - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para as transportadoras.

§ 3º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá uma tabela permanente, fixada pela Administração, de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º.

§ 4º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, obedecerão às tabelas de horários fixadas pela Administração.

§ 5º - Os serviços públicos mantidos pela Administração funcionarão, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário.

§ 6º - Os serviços públicos mantidos por outros órgãos públicos funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos documentos regulamentadores.

§ 7º - A Administração afixará em locais perfeitamente visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II**DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Art. 5º - A manutenção, conservação e limpeza das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos públicos de serviços públicos, serão de responsabilidade dos concessionários, permissionários ou órgãos públicos ocupantes.

§ 1º - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será determinada pela Administração.

§ 2º - Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, conforme determinado pela Administração, que definirá o local e o horário do depósito.

Art. 6º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio do estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro do Terminal Rodoviário, serão de responsabilidade da Administração.

Art. 7º - Pelo uso das dependências do Terminal Rodoviário, os concessionários e permissionários privados pagarão, além do tributo relativo ao uso solo previsto no Código Tributário Municipal, uma tarifa mensal denominada Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL, de acordo com o estipulado em contrato ou decreto de permissão de uso, cujos coeficientes de cálculo serão fixados pela Administração.

Parágrafo único - A Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL será calculada em razão da área, em metros quadrados, utilizada pelos concessionários e permissionários.

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS, UNIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º - A permissão de uso, a título precário e não oneroso, das áreas destinadas a bilheteria, será feita exclusivamente a empresas transportadoras ou agências de vendas de passagem que operem regularmente no Terminal Rodoviário, mediante o competente decreto de permissão de uso.

§ 1º - A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo, sendo os restantes distribuídos entre as transportadoras e agências, obedecendo-se a um critério de prioridade de escolha e quantidade, em função do número de partidas ou de passageiros embarcados.

§ 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora ou agência, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferências, cessão de linha ou diminuição significativa de horários.

Art. 9º - As unidades comerciais serão destinadas a empresas, que, selecionadas através do competente procedimento licitatório, celebrem contrato de concessão administrativa de uso para fins de desenvolver atividades comerciais ou de prestação de serviços especificadas em suas propostas e aceitas pela Administração.

Parágrafo único - Equiparam-se a empresas, para os efeitos deste artigo, os microempreendedores individuais - MEI e os empresários devidamente registrados no órgão competente, nos termos da legislação civil e tributária.

Art. 10 - As atividades comerciais ou de prestação de serviços exploráveis no Terminal Rodoviário classificam-se em:

- I - necessárias;
- II - recomendáveis;
- III - inconvenientes; e
- IV - permitidas.

Art. 11 - São consideradas atividades necessárias no Terminal Rodoviário:

- I - lanchonete;
- II - restaurante;
- III - lotérica;
- IV - jornais e revistas;
- V - farmácia; e
- VI - salão de beleza

Parágrafo único - Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada aos passageiros, em função de peculiaridades regionais e locais, a critério da Administração.

Art. 12 - São consideradas atividades recomendáveis no Terminal Rodoviário:

- I - artesanatos e bijuterias;
- II - agência de Turismo;
- III - chaveiro;
- IV - doceria;
- V - livraria;
- VI - manicure;
- VII - chaveiro;
- VIII - ótica;
- IX - floricultura;
- X - produtos diversos, nacionais importados;
- XI - suplementos;
- XII - perfumaria;
- XIII - espaço "pet";
- XIV - informática; e
- XV - brinquedos.

Art. 13 - São consideradas atividades inconvenientes à finalidade precípua do Terminal Rodoviário, e não poderão ser exploradas, aquelas que lidam com:

- I - produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- II - produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta;
- III - gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação dos passageiros e desde que existam instalações e equipamentos destinados à sua conservação;

IV - serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

Art. 14 - As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Geral.

Art. 15 - Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação de usuários.

Art. 16 - A exploração das unidades comerciais será efetuada mediante contrato de concessão administrativa de uso, precedido por licitação na modalidade concorrência.

§ 1º - Para as atividades comerciais ou de prestação de serviços que não necessitem de ocupação de unidades comerciais, deverão ser previstos, pela Administração, no interesse desta, locais destinados à sua exploração mediante simples permissão de uso a título precário, a título gratuito ou oneroso, a critério e por ato Administração, podendo ser dispensada a licitação.

§ 2º - Poderá também ser autorizado o uso de espaços destinados a exposições ou atividades temporárias que não necessitem de ocupação de unidades comerciais, mediante simples autorização de uso, a título gratuito ou oneroso, a critério e por ato da Administração.

§ 3º - Fica autorizada a transferência da concessão administrativa de uso das unidades comerciais, desde que haja a prévia e expressa anuência do Município, devendo ser observado se o interessado possui capacidade técnica, regularidade fiscal e jurídica, a manutenção todas as cláusulas contratuais e o pagamento de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor do maior lance, devidamente atualizado.

Art. 17 - Os espaços destinados a órgãos públicos prestadores de serviço público não municipal serão objeto de permissão de uso a título precário e não oneroso, mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - A Administração fiscalizará, através de agentes credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento Geral e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto, sem prejuízo da atividade fiscalizatória de outros órgãos públicos.

§ 1º - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo o que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Prefeitura ou pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - A Administração poderá, a qualquer momento, realizar inspeções nas áreas ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos públicos alocados no Terminal Rodoviário.

§ 3º - O agente de fiscalização em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 4º - A Administração manterá à disposição do público, em local identificado de maneira clara e visível ao público, livro de sugestões ou reclamações, que serão acolhidas desde de que o reclamante se identifique convenientemente.

SEÇÃO V

DA CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS E USO DAS ÁREAS DE ESPERA E PLATAFORMAS

Art. 19 - A circulação de ônibus em operação no recinto do Terminal Rodoviário será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

- I - limite de velocidade de 10 Km/h;
 - II - circulação dentro de faixas demarcadas;
 - III - parada nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque ou desembarque;
 - IV - proibida ultrapassagem;
 - V - proibido uso de buzina;
 - VI - proibido teste de motor;
 - VII - proibido uso de sanitário;
 - VIII - proibido dificultar o trânsito dos demais veículos, impedindo a faixa de circulação ou retardando a sua saída;
 - IX - proibido desembarcar ou embarcar passageiros fora das respectivas plataformas;
 - X - proibido manter o motor em funcionamento sem que o motorista esteja à direção;
 - XI - proibido estacionar sem aplicar o freio de estacionamento.
- § 1º** - A Administração poderá estipular outras restrições que julgar convenientes no local.
- § 2º** - O estacionamento de ônibus em operação só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque ou desembarque.

Art. 20 - Os coletivos terão área de espera em local devidamente sinalizado, que poderá ser utilizado pelos ônibus antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das condições seguintes:

I - o tempo de permanência não poderá ser superior a 30 minutos, que antecede o horário de partida;

II - não será permitido a pernoite;

III - permitida a limpeza interna nos veículos;

IV - proibida a limpeza externa nos veículos;

V - permitido efetuar apenas reparos de emergência nos veículos;

VI - proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos.

Parágrafo único - As empresas poderão usar pessoal próprio para efetuar os serviços permitidos neste artigo ou contratar empresas especializadas.

Art. 21 - As plataformas serão utilizadas pelos ônibus, dentro do limite de tempo estabelecido pela Administração, para as operações de embarque e desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque de passageiros dar-se-á, obrigatoriamente, nas plataformas previamente indicadas, conforme Plano de Operação das Plataformas do Terminal Rodoviário.

§ 1º - O Plano de Operação das Plataformas designará as plataformas efetivas de cada empresa.

§ 2º - Os coletivos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos dos estabelecidos no Plano de Operação das Plataformas.

Art. 22 - Em qualquer situação, é vedado nas plataformas:

I - manter o motor em funcionamento;

II - manter o sanitário aberto;

III - fazer prova de motor ou buzina;

IV - efetuar limpeza interna ou externa;

V - jogar sobras ou detritos no recinto;

VI - o motorista afastar-se do ônibus.

Art. 23 - Haverá sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo, conforme especificado no Plano de Programação Visual do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 24 - As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se, exclusivamente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 25 - Para as operações de trânsito, embarque ou desembarque de passageiros, o estacionamento dos ônibus dar-se-á na plataforma previamente determinada para esse tipo de operação, de acordo com o Plano de Operação das Plataformas do Terminal Rodoviário.

Art. 26 - O Plano de Operação das Plataformas poderá ser alterado pela Administração, sempre que houver necessidade, por motivo de alteração de horários de ônibus ou conveniência, visando aprimorar o sistema operacional do Terminal Rodoviário, devendo tal modificação ser comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27 - Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus, deverá ocorrer com uma antecedência de 15 (quinze) minutos do horário de partida, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista do Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Art. 28 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - À Administração do Terminal Rodoviário compete, especialmente:

I - cumprir e fazer o disposto neste Regulamento Geral;

II - proceder levantamentos, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário;

III - organizar e fazer cumprir o Plano de Operação de Plataformas;

IV - fazer cumprir os contratos de concessão de unidades comerciais, os termos de permissão de uso de agências e bilheterias, e demais atos de permissão ou autorização de uso de espaços do Terminal Rodoviário, bem como as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos;

V - fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;

VI - elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das transportadoras, agências e demais empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário, inclusive quanto à Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL;

VII - elaborar relatório mensal sucinto, contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, além dos fatos relevantes ocorridos;

VIII - elaborar e fornecer os mapas estatísticos aos órgãos públicos competentes;

IX - baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho das atividades do Terminal Rodoviário, obedecendo aos preceitos legais e regulamentos existentes;

X - prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de manutenção, conservação e limpeza, salvo quando tais serviços forem contratados com empresas especializadas;

XI - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal Rodoviário, especialmente os de manutenção, conservação e limpeza, reparos, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração;

XII - demais atribuições específicas e consuetudinárias da administração de terminais rodoviários de passageiros.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 30 - As empresas e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário cumpre, entre outras obrigações:

I - obedecer integralmente às condições estipuladas no instrumento de concessão, permissão ou autorização de uso;

II - zelar pela conservação e limpeza das unidades ou espaços que ocupam;

III - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração, ressalvadas as isenções conferidas aos órgãos públicos;

IV - manter sua atividade estipulada, durante o horário previsto.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS E AGÊNCIAS

Art. 31 - As transportadoras e agências que operem no Terminal Rodoviário cumpre, entre outras obrigações:

I - obedecer integralmente às condições estipuladas no instrumento de concessão de uso;

II - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;

III - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

IV - manter bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 32 - A venda de bilhetes de passagem de linhas que operem no Terminal Rodoviário somente será permitida nos respectivos guichês da bilheteria.

Art. 33 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro, pela transportadora ou agência, o valor correspondente à tarifa de embarque estabelecida para o Terminal Rodoviário, fixada por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os valores arrecadados a título de tarifa de embarque serão recolhidos à Administração, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no contrato de concessão de uso.

§ 2º - O comprovante do pagamento da tarifa de embarque deverá constituir ticket separado do bilhete de passagem.

Art. 34 - As transportadoras e agências fornecerão à Administração relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração.

Art. 35 - A exigência desse artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha a dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regulamento Geral são aplicáveis às transportadoras, agências e empresas estabelecidas, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, e seus respectivos representantes, auxiliares, empregados ou prepostos em atividades no Terminal Rodoviário, bem como ao pessoal da Administração.

Art. 37 - As empresas e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário respondem civilmente por si, seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal Rodoviário, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 38 - As empresas e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário, por si, seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento Geral e nas normas complementares expedidas pela Administração.

Art. 39 - O pessoal que exerce atividade no Terminal Rodoviário deverá:

I - conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - usar uniforme previamente aprovado pela Administração, sempre que mantiverem contato direto com o público;

III - manter compostura adequada ao ambiente;

IV - cooperar com os agentes de fiscalização e outros representantes da Administração.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 - No recinto do Terminal Rodoviário é vedado:

I - a prática do aliciamento de qualquer natureza inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis outro meio de transporte, inclusive com a utilização de aplicativos móveis;

II - o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, agência, bilheteria ou qualquer outro espaço, de modo que possa prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização;

III - a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e outras áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal Rodoviário, banners e painéis deve ter previa aprovação da administração;

IV - qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal Rodoviário;

V - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos sólidos;

VI - às transportadoras ou agências, o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente, ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;

VII - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;

VIII - às transportadoras ou agências, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além de indicação dos seus serviços;

IX - provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;

X - tomar refeições fora dos locais apropriados.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os ao órgão competente.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará os concessionários, permissionários ou autorizados, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária;

III - Revogação da concessão, permissão ou autorização de uso.

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e circunstâncias atenuantes e agravantes, devidamente motivadas no respectivo auto de infração, assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observada a seguinte graduação:

I - infração leve: de 3 a 10 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - infração média ou reincidência de infração leve no mesmo exercício: de 11 a 20 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - infração grave ou reincidência de infração média no mesmo exercício: de 21 a 50 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - O valor da multa será reduzido de 20% (vinte por cento) se o autuado efetuar o seu recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação, com ou sem a apresentação de defesa.

§ 4º - Julgada improcedente a defesa, a multa deverá ser recolhida integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

§ 5º - A revogação da concessão, permissão ou autorização de uso poderá ocorrer automaticamente após a reincidência de infração grave, assegurado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem que a concessionária, permissionária ou autorizada tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 42 - A falta de pagamento, no prazo estabelecido, da Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL ou do preço público pela outorga onerosa, se houver, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de 1% (um por cento) no mês ou fração, sem prejuízo das demais cominações legais e do disposto no inciso III do artigo 41 deste Decreto.

Art. 43 - A falta de pagamento da taxa de ocupação do solo ou de publicidade e outras de natureza tributária implicará na incidência dos encargos previstos no

Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais cominações legais e do disposto no inciso III do artigo 41 deste Decreto.

SEÇÃO IV DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Art. 44 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

I - nome da empresa ou órgão autuado;

II - unidade (agência, loja, lanchonete, etc.);

III - data e hora da infração;

IV - nome do agente infrator, se for o caso;

V - descrição sumária da infração cometida;

VI - assinatura do agente fiscalizador autuante.

Art. 45 - A lavratura do auto de infração se fará em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu representante ou preposto exarar o "ciente" na 2ª e 3ª vias, sendo lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator ou seu representante ou preposto a exarar "ciente", o agente relatará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 46 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a empresa ou órgão envolvido através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 47 - É assegurado ao infrator, empresa ou órgão público, direito de defesa, sem efeito suspensivo, a ser exercido formalmente perante a Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, com a juntada de comprovante do recolhimento da multa, se for o caso.

SEÇÃO V OUTRAS INFRAÇÕES

Art. 48 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido nos artigos anteriores serão registradas e comunicadas pela Administração do Terminal Rodoviário à Entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º - Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os permissionários, concessionários ou autorizados deverão determinar o afastamento de seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, quando solicitado pela Administração do Terminal Rodoviário, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

§ 2º - A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos e deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - No caso de empresa que explore atividades comerciais ou de prestação de serviços, o não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, a juízo da Prefeitura, após representação formulada pela Administração do Terminal Rodoviário, será motivo de rescisão contratual.

§ 4º - No caso das transportadoras, decorrido o prazo fixado pela Administração para o afastamento do empregado ou preposto, será totalmente vedado o ingresso do mesmo no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 49 - Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos públicos privados ou obliquos e outros, existentes no Terminal Rodoviário a fim de proporcionar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Competirá à Administração as atividades relacionadas ao sistema de sonorização, comunicação e central de informações, ao serviço de Assistência Social e Proteção ao Menor, e ao serviço de achados e perdidos, entre outras necessárias ao funcionamento do Terminal Rodoviário, as quais poderão ser disciplinadas por normas regulamentares da Administração.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 50 - O serviço de Guarda-Volumes será operado e explorado pela Administração, podendo ser delegado a terceiros, mediante licitação, se for o caso.

Art. 51 - O Serviço de Guarda-Volumes deverá funcionar, ininterruptamente, durante o período de operação do Terminal Rodoviário.

Art. 52 - Obrigatoriamente, será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volumes, do qual constará:

I - número da etiqueta do volume.

II - data e hora do depósito.

III - identificação do serviço.

IV - demais condições de guarda.

Art. 53 - Em qualquer situação, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 54 - Os objetos não procurados, em qualquer situação, após sessenta dias, serão relacionados e encaminhados a Polícia Local ou, com sua licença, a uma entidade beneficente local.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 55 - O serviço de estacionamento será operado e explorado diretamente pela Administração, que poderá delegar sua execução a terceiros, mediante licitação, se for o caso.

§ 1º - O serviço deverá operar durante o funcionamento do Terminal Rodoviário.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

SEÇÃO III

DO POLICIAMENTO

Art. 56 - Os servidores de policiamento em geral e de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do Terminal Rodoviário, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo único - Para a complementação destes serviços a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados pelas autoridades competentes para o desempenho de tais funções.

SEÇÃO IV

DOS SOCORROS DE URGÊNCIA

Art. 57 - O Posto de Socorros de Urgência, existente no Terminal Rodoviário, será operado pelo órgão público local responsável pela prestação de serviço de pronto socorro público.

Parágrafo único - Desde que o órgão público local instale este serviço, a Administração poderá transferir tal atribuição à farmácia instalada ou que venha a se instalar no recinto do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE URBANO

Art. 58 - O serviço de táxi, no Terminal Rodoviário, deverá ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização.

§ 1º - As atividades de táxis no Terminal Rodoviário deverão ser exercidas nos locais estabelecidos no Projeto Arquitetônico, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 2º - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administração ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

§ 3º - A fiscalização do serviço de táxis no Terminal Rodoviário será procedida pelo órgão competente.

§ 4º - A Administração do Terminal Rodoviário manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Terminal Rodoviário.

§ 5º - É vedada a utilização do local destinado ao serviço de táxi por outros meios de transporte privado, inclusive com utilização de aplicativos móveis.

Art. 59 - A Administração do Terminal Rodoviário, se necessário, deverá tomar as providências cabíveis a fim de que o Terminal Rodoviário seja servido com transporte coletivo urbano, que facilite o deslocamento dos usuários, de e para as áreas urbanas maiores geradores de passageiros.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE SANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL

Art. 60 - O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário, será mantido com recursos provenientes da Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL, podendo ser instituída, pela Administração, tarifa específica a ser cobrada dos usuários para a utilização dos sanitários.

Art. 61 - Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum, faltar o material de higiene necessário.

Art. 62 - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal, consistente no oferecimento, aos usuários, mediante a cobrança de tarifa, de banheiros pra banho, que obedecerá às mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 63 - As instalações do Terminal Rodoviário deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria emanada dos órgãos públicos competentes.

Art. 64 - Os projetos de instalações internas de agências e unidades comerciais deverão previamente submetidos à aprovação da Administração e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único - Na elaboração de projeto de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA COMERCIAL

Art. 65 - O Terminal Rodoviário disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes, banners, placas, painéis, etc. de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultura, turístico e filantrópico.

§ 1º - Nenhum cartaz, banner, placa, painel, ou qualquer outro meio de divulgação poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal Rodoviário, fora dos locais e instalações de que trata este artigo ou sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo plano de programação visual.

§ 2º - A Administração poderá aprovar e promover outras formas de propaganda, não prevista neste artigo, desde que em nada conflitem com as disposições deste regulamento geral.

Art. 66 - A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal Rodoviário é exclusividade da administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Art. 67 - Será expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos nas paredes externas das lojas, balcões, vitrines, etc., levando-se em conta a boa apresentação, uniformidade e estética de todo o conjunto.

SEÇÃO III

SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 68 - Todas as dependências do Terminal Rodoviário, inclusive as ocupadas por agências, bilheterias, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas pela Administração, contra riscos de incêndio, cobrindo exclusivamente danos ao edifício, o valor do rateio deverá ser incluído na Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL.

§ 1º - O contrato de seguro de unidades ocupadas por empresas ou órgãos públicos, no que diz respeito a instalações e mercadorias será de responsabilidade exclusiva dos ocupantes.

§ 2º - A Administração cobrará das partes permissionárias as frações do prêmio de seguro correspondentes às respectivas áreas.

§ 3º - Os valores de cobertura de seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo governo federal, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 69 - As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas de serviços públicos, serão entregues pela Administração, se necessário, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

SEÇÃO V

DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 70 - Constituem fontes de arrecadação, na operação do Terminal Rodoviário.

I - Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL, receita proveniente da cobrança feita pela Administração às transportadoras e empresas instaladas no Terminal Rodoviário, mediante parcelas mensais destinadas a cobrir as despesas com serviço de manutenção, conservação e limpeza referente a toda a área ocupada pelo Terminal Rodoviário;

II - Valor de outorga de uso de bilheteria, receita decorrente de pagamentos pela permissão de uso pelas transportadoras ou agências que operam no Terminal Rodoviário, referente às bilheterias que ocupam;

III - Valor de outorga de uso de unidade comercial ou áreas afins, receita decorrente de pagamento pela concessão, permissão ou autorização de uso para o exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços no Terminal Rodoviário;

IV - Tarifa de embarque, receita proveniente da tarifa cobrada dos passageiros pela utilização do Terminal Rodoviário, eventualmente extensiva a acompanhantes e visitantes pelo acesso às plataformas de embarques do Terminal Rodoviário;

V - Multas, arrecadação derivada da aplicação de penalidades, pela Administração, por infração às normas do presente Regulamento Geral;

VI - Serviço de Guarda-Volume, cuja receita decorre da cobrança, do usuário, pela utilização de espaços para guarda de volumes;

VII - Serviço de Estacionamento, cuja arrecadação é proveniente da cobrança, do usuário, pela entrada e permanência do veículo no estacionamento do Terminal Rodoviário;

VIII - Serviço de higiene pessoal, consistente na cobrança, do usuário, pelo uso de banheiros pra banho;

IX - Publicidade, que consiste na exploração pela Administração, de propaganda, por meios visuais ou outros dispositivos autorizados, que possam ser usados no interesse público;

X - Água e esgoto, que consiste na recuperação de tarifas de consumo de água e esgoto pagas pela Administração e rateadas entre as empresas e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário, mediante o consumo estimado, a ser incluído na Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL;

XI - Luz e energia, que consiste na recuperação de tarifas de consumo de luz e energia das empresas e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário, de forma individualizada por relógios no painel de energia elétrica;

XII - Seguro contra incêndio, referente ao ressarcimento das frações de prêmio de seguro correspondentes às áreas ocupadas pelas empresas ou órgãos públicos estabelecidos do Terminal Rodoviário;

XIII - Aluguel de armários, receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos em área de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários das empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário;

XIV - Juros e correção monetária, compreendendo as receitas derivadas de juros e de correção monetária cobrados pela Administração por atraso nos pagamentos devidos;

XV - Outras receitas, compreendendo quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou em agências bancárias credenciadas, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes.

SEÇÃO VI

DAS NOTIFICAÇÕES DAS DECISÕES

Art. 71 - Todas as decisões emanadas da Administração serão científicas por escrito, às concessionárias ou permissionárias e demais interessados, de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

SEÇÃO VII

DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 72 - Todas as empresas ou órgãos públicos, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário, deverão atender às exigências da saúde pública, e das normas emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, devendo, as empresas, serem regularmente inscritas no cadastro mobiliário do Município.

SEÇÃO VIII

AMBULANTES

Art. 73 - Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulante, dentro do Terminal Rodoviário, nas plataformas e suas imediações.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE ESTATÍSTICO

SEÇÃO I

FIXAÇÃO DE OUTROS CONTROLES

Art. 74 - As normas aqui definidas, como essenciais, não impedem que a Administração implante ou mantenha outros tipos de controle, de seu interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação normal do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II

DA COLETA DE DADOS

Art. 75 - Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação do atendimento ao objetivo básico do Terminal Rodoviário.

Art. 76 - Os dados relativos à utilização do Guarda-Volumes, sanitários e estacionamentos constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do Terminal Rodoviário.

Art. 77 - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 78 - A apropriação do movimento de ônibus de passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais, sendo necessários os seguintes dados:

I - empresa transportadora;

II - procedência ou destino;

III - número de passageiros;

IV - horário de saída e trânsito.

Art. 79 - A apropriação deverá ser feita através de levantamento diário junto às bilheterias, devendo ser feita, no caso de utilização de cabines de controle, preferencialmente, com o uso do cartão de controle, preenchido nas saídas ou chegadas do ônibus.

Art. 80 - Na apropriação do movimento diário de ônibus devem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pique (dia maior de movimento) e de pique horário (hora de maior movimento).

Art. 81 - Para a apropriação da utilização de Guarda-Volumes, Sanitários e Estacionamento, são necessários registros diários, em forma determinada pela Administração.

Art. 82 - No Guarda-Volumes, além da apropriação do número de volumes depositados e retirados diariamente, é conveniente o levantamento, por amostragem, em um dia do mês a ser fixado pela Administração, do tempo médio de depósito e do período de maior utilização no dia.

Art. 83 - Nos sanitários masculino e feminino, além da apropriação do número de usuários, diariamente, é conveniente o levantamento do período de maior utilização diária.

SEÇÃO III

DOS RELATÓRIOS

Art. 84 - A Administração deverá enviar relatórios estatísticos mensais e anuais aos órgãos públicos de transporte estadual e federal competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir.

§ 1º - O relatório mensal, entregue até 30 (trinta) dias após o mês e a que se referir, deverá obedecer às especificações previstas nas respectivas normas.

§ 2º - O relatório anual, entregue até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano, deverá obedecer às especificações previstas nas respectivas normas.

Art. 85 - Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a Administração deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volumes no Guarda-Volumes e o período de maior utilização diária do Guarda-Volume e dos sanitários, passíveis de solicitação a qualquer tempo pelos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, a Administração poderá baixar outras normas regulamentares para o Terminal Rodoviário, visando à melhoria da operação, que serão amplamente divulgadas.

Art. 87 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito das respectivas competências legais.

Art. 88 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 89 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de novembro de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

LEI N.º 6.831 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a transposição e transferência de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência orçamentária de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.650 de 07 de dezembro de 2016, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a saber:

I)- Transferir das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
769	01.17.01.10.303.0034.2073.4.4.90.52 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

II)- Para as dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
1246	01.17.01.10.303.0034.2073.3.3.90.32 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 3.000,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição orçamentária de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.650 de 07 de dezembro de 2016, até o valor de R\$ 84.405,54 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:

I)- Transpor da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
683	01.17.01.10.301.0032.2061.3.3.90.48 - Rec Tesouro (01)	Manutenção da Atenção Básica Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	RS 30.000,00
750	01.17.01.10.303.0034.2001.3.1.90.11 - Rec Federal (05)	Despesas com Pessoal (Manutenção e Contratação) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 54.405,54

Total..... R\$ 84.405,54

II)- Para a dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
731	01.17.01.10.302.0033.2064.4.4.90.52 - Rec Tesouro (01)	Manutenção da Atenção à Média e Alta Complexidade Equipamentos e Material Permanente	RS 30.000,00
1246	01.17.01.10.303.0034.2073.3.3.90.32 - Rec Federal (05)	Manutenção da Assistência Farmacêutica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 54.405,54

Total..... R\$ 84.405,54

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

LEI N.º 6.832 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Vereador Alexandre Carlos Peres)

“Denomina RUA JANDYR PERES, o logradouro público da Ch. Colinas de Indaiatuba Gl. 2, que especifica”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - A atual Rua 03 (três) do Ch. Colinas de Indaiatuba Gl. 2 passa a denominar-se **Rua Jandyr Peres**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

LEI N.º 6.833 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Vereador João de Souza Neto)

“Dispõe sobre a instituição do Dia de Homenagem dos Destaques Esportivos do Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição do Dia de Homenagem dos Destaques Esportivos do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica instituído o Dia de Homenagem dos Destaques Esportivos do Município de Indaiatuba, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 3º - Fica instituída, a Reunião Solene, no dia 1º de dezembro, em comemoração ao Dia de Homenagem dos Destaques Esportivos do Município de Indaiatuba.

Art. 4º - Serão homenageados:

I - Atletas que se destacarem dentro de sua modalidade de esportes;

II - Patrocinadores, apoiadores de projetos esportivos;

III - Técnicos, treinadores e dirigentes destaques;

IV - Ex-atletas Indaiatubanos;

V - Imprensa falada e escrita modalidade esporte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital para conhecimento dos Municípios da realização de Audiência Pública: Projeto de Lei no. 276/2017, de autoria do Executivo Municipal que “Institui O Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências”. A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com o objetivo de esclarecer a sociedade sobre o Plano Municipal de Turismo de Indaiatuba (PMTI), promoverá no próximo dia **01 de dezembro de 2017, das 14h às 15:00h, audiência pública na sede da Câmara, sito à Rua Humaitá, no. 1167, centro, nesta cidade de Indaiatuba/SP, “Plenário Joab José Pucinelli”.**

Forma de Participação

- 1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.
- 2. As contribuições e ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por todos os presentes que registraram sua presença com a devida identificação.
- 3. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição disporá de até 3 minutos para se manifestar. Não serão permitidos apartes. O Sr. Presidente poderá reduzir estes tempos a seu critério, em função dos números de pessoas inscritas, para que um maior número de cidadãos possa oferecer sua contribuição ou pedir esclarecimentos.
- 4. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema da Audiência.
- 5. O Sr. Presidente poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo ou o assunto não for inerente a Audiência.
- 6. As contribuições e ou esclarecimentos poderão ser feitos verbalmente ou por escrito, sempre respeitando a ordem de inscrição, e com a identificação do cidadão.
- 7. Esgotadas as apresentações de contribuições e ou esclarecimentos o Sr. Presidente poderá encerrar esta Audiência antes do horário pré determinado. Cópia do presente Edital, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências da Câmara Municipal. Indaiatuba, 28 de novembro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

Silene Silvana Carvalini

Presidente da CESA

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/17

EDITAL N.º 095/17

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para prestar serviços de publicidade e propaganda, para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93. Aplicam-se, se também a esta Concorrência, o Decreto nº 57.690, de 01.02.66, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02, Normas Padrão Para Prestação de Serviços de Comunicação pelas licitantes de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações e demais normas e regulamentos correlatas, contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação a seguinte empresa: **OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.**, observadas as exigências edilícias e as condições constantes de sua proposta final.

Publique-se.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 021/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de piso industrial em concreto polido a ser utilizado no Playground da Área Verde do Bairro Colinas I de Indaiatuba, no prazo previsto para conclusão em até 30(trinta) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação a seguinte empresa: **FORTE PISOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, observadas as exigências edilícias e as condições constantes de sua proposta final. **Publique-se.**

Indaiatuba, 24 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº. 025/17

Objeto: Contratação de empresa especializada em impressão a laser, de lâminas variáveis, em folhas de papel, lâminas color, capas e contracapas com impressão de fotos e encartes para montagem dos carnês de IPTU, Tributos Mobiliários e Dívida Ativa do exercício de 2018, com prazo de entrega em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do arquivo.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação a seguinte empresa: **N.G. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.**, observadas as exigências edilícias e as condições constantes de sua proposta final. **Publique-se.**

Indaiatuba, 28 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº. 022/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico para cadastramento de ruas e base referencial para elaboração de projetos e orçamentos de obras para pavimentação e serviços complementares com a finalidade de lançamento do Plano Comunitário de Melhorias – PCM, sendo previsto a execução no prazo de 03 (três) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se vencedora desta licitação a seguinte empresa: **PEZZI CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP.**, observadas as exigências edilícias e as condições constantes de sua proposta final. **Publique-se.**

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017

EDITAL Nº 160/2017

Objeto: Aquisição de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso de Diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: **RC ENGENHARIA DE PROJETOS E MANUTENÇÕES EIRELI – ME.**, **PEDRO G. FERNANDES – ME.**, **RF TEIXEIRA EIRELI – ME.**, **3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. -ME.**, **MERCADÃO DAS BALANÇAS INTERIORE EIRELI – EPP.**, **CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.**, **PAULO ASSUNÇÃO SANTOS – EPP.**, **ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. -ME.**, **FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO ME.**, **MATHEUS FORTE – ME.** e **VIVA7 COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA. -ME.**, observadas as exigências edilícias e as condições constantes em suas propostas finais. **Publique-se.**

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

Ref. Pregão Presencial nº 135/17 – Edital nº 167/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente do Município visando mapear a condição social da população infanto- juvenil; analisar as condições e capacidade do Município para solucionar problemas a fim de possibilitar melhor qualidade de vida para o público-alvo. Elaborar planos de ação (anual e plurianual) com programas de implementação no âmbito da política de promoção, proteção,

defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; compartilhar com a sociedade civil as prioridades identificadas e fundamentadas a partir do diagnóstico especializado para apoio e participação do controle social das ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Método a ser utilizado guia para diagnóstico e formulação da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes, com prazo de contrato e execução pelo período de 07 (sete) meses.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Pelo que consta dos autos, considero os pareceres emitidos pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e da Procuradoria Jurídica, devidamente justificados, não se dando razão aos argumentos trazidos pelas empresas: **Ecoformação Consultoria e Assessoria Ambiental e Pedagógica Ltda.** e **Alexandre Gonçalves de Amorim Me.**, através dos Processos Administrativos n.ºs. 28649/17 e 28911/17, permanecendo sem alterações as decisões tomadas pela Pregoeira.

Sendo assim, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos interpostos pelas Recorrentes.

Comunique-se às interessadas. **Publique-se.**

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXCLUSIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

EDITAL Nº 192/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para implantação de wi-fi no Paço Municipal, conforme anexo I do edital. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites:

www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.indaiatuba.sp.gov.br. Este Pregão se

realizará de forma **ELETRÔNICA**, através da **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**, na data de **11 de dezembro de 2017, às 09:00 horas**. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 004/17

EDITAL Nº 191/2017

Objeto: Seleção de pessoas física ou jurídica, para ocupar e explorar, através de concessão onerosa, área pública, no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto, sendo que as obrigações e direitos das Concessionárias deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do **Anexo I**. O edital está disponível gratuitamente, através do “site” da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba SP, até as **09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2017**, sendo que a abertura dos mesmos será às 09:00 horas do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba/ SP. Informações através dos telefones n.ºs (19) **3834- 9085 / 3834-9087**.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2017

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 72/17-2 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 01/11/17 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 3 (três) meses- TP nº 04/16.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 61/17-3 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 10/10/17 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 3 (três) meses- TP nº 03/16.

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretaria Municipal de Educação